



## PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



## Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021** **=DE 20 DE OUTUBRO DE 2021=**

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**F A Z S A B E R:** que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Jardimópolis, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado à apuração e pagamento de diferença salarial aos servidores, relativas ao atual exercício, em folha suplementar ou em parcela destacada, decorrentes da implantação do piso de que trata a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, condicionado à força dos recursos e à observância do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 20 de outubro de 2021.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal

**L E I N.º 4782/2021**  
**=De 20 DE OUTUBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”, QUE ESPECIFICA:.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no setor de contabilidade e empenho crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.716,66 (sessenta mil, setecentos e dezesseis reais, sessenta e seis centavos), sob as seguintes codificações:

	02 - EXECUTIVO		
	14 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	15.452.0042.2.040 – Serviços de Conservação de Logradouros Públicos		
806	3.3.90.30.00.91.0110 – Material de Consumo -----		
----	R\$ 14.400,00		
	15.452.0030.1.059 – Ampliação e/ou Melhoria da Iluminação Pública		
885	4.4.90.51.00.91.0110 -----	–	Obras e
Instalações		R\$	46.316,66
TOTAL-----		R\$	60.716,66

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 20 de outubro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

**Decretos**

**DECRETO N.º 6548/2021**  
**=De 20 DE OUTUBRO de 2021=**

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4681 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020”, QUE ESPECIFICA:.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica aberto no setor de contabilidade e empenho crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.716,66 (sessenta mil, setecentos e dezesseis reais, sessenta e seis centavos), sob as seguintes codificações:

	02 - EXECUTIVO		
	14 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	15.452.0042.2.040 – Serviços de Conservação de Logradouros Públicos		
806	3.3.90.30.00.91.0110 – Material de Consumo -----		
----	R\$ 14.400,00		
	15.452.0030.1.059 – Ampliação e/ou Melhoria da Iluminação Pública		
885	4.4.90.51.00.91.0110 -----	–	Obras e
Instalações		R\$	46.316,66
TOTAL-----		R\$	60.716,66

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433, de 26-09-2017 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº. 4658, de 23-06-2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 20 de outubro de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

# EXPEDIENTE

---

## PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Briigliadori

---

## VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

---

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

---

## ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffte Segatto de Sousa

---

## JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

---

## FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

---

## ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

---

## AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

---

## CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

---

## EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

---

## SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

---

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

---

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis)

---

## IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

**Jornalista Responsável:**

Renato Silva MTB 32.945/SP